

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

21 OUT. 2021

Protocolo Nº 705

PROJETO DE LEI Nº 66/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Grupo Tradicionalista Farrancho Missioneiro de Chopinzinho - PR e dá providências.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Grupo Tradicionalista Farrancho Missioneiro de Chopinzinho – PR, organização sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.689.620/0001-94, com sede oficial junto a Rua Mario Ceni, S/N, Comunidade do Samambaial, Zona Rural, Chopinzinho - PR.

Art. 2º - A referida Associação foi fundada no ano de 2011, e se baseia nos costumes do tradicionalismo gaúcho, tem por objetivo principal levar para a comunidade Chopinzinhense a cultura tradicionalista gaúcha, através de eventos culturais, aulas de dança e acordeom, contando com participação direta e indireta do Poder Público.

Art. 3º - A referida Associação se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei Nº 1089/91 de 18 de setembro de 1991;

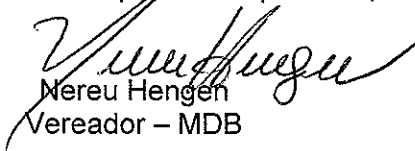
II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – alterar suas finalidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 21 de outubro de 2021.


Nereu Hengen
Vereador – MDB



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Apreciações:

APROVADO 03/11/2021

APROVADO 09/11/2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

09 NOV. 2021

APROVADO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE

Constituições e Finanças

Em 26/10/21 Prazo 30 Dias

JK
Presidente



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Mensagem Projeto de Lei nº 66/2021

Chopinzinho, 21 de outubro de 2021

Senhores Vereadores:

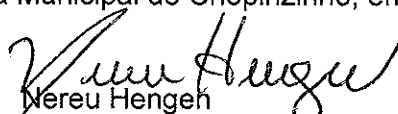
Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 66/2021, de 21 de outubro de 2021, que busca declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Grupo Tradicionalista Farrancho Missioneiro de Chopinzinho - PR e dá providências.

A Associação Grupo Tradicionalista Farrancho Missioneiro foi fundada nos anos de 2011, por um grupo de amigos que se reuniam para praticar costumes inerentes a cultura gauchesca, como tocar gaita, tomar chimarrão, e danças típicas. Aos poucos esta cultura gaúcha foi se fixando na sociedade Chopinzinhense, se instalando em sua sede galponeira na Comunidade do Samambaial.

Para cultivar a cultura gaúcha, o grupo costuma oferecer a Comunidade aulas de dança para as internadas Mirim e Juvenil, aulas de acordeom e cursos de dança de salão. Além disso, todos os anos no dia 07 de setembro é realizada uma festa de integração, a qual conta com desfile, apresentação de internadas, missa crioula e almoço com comidas típicas da cultura gaúcha. O grupo já participa ativamente em parcerias com o Município a alguns anos nas atividades culturais, principalmente com a apresentação de danças e peças teatrais, conforme se pode observar nas reportagens e matérias em anexo.

Assim, é de se notar a atuação da Associação junto aos interesses da Comunidade, bem como a sua finalidade cultural e integrativa, inclusive já participando a anos de eventos em parceria com Município, logo, preenchendo todos os requisitos inerentes ao artigo primeiro da Lei 1.089/91, de 18 de setembro de 1991, inclusive na alteração trazida pela Lei 1.339/95, de 18 de dezembro de 1995, de modo que se vem com a presente proposição rogar aos nobres pares pelo apoio na aprovação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 21 de outubro de 2021.


Nereu Hengen
Vereador – MDB